



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO (SEPLAN), E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJE/PA), MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ELENCADAS.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta capital, no Palácio dos Despachos, na Avenida Dr. Freitas, nº 2.531, CEP: 66087-812, representado pelo Governador do Estado HELDER ZAHLUTH BARBALHO, portador da Carteira de Identidade 2421147 - 2^a via, inscrito no CPF/MF nº 625.943.702-15, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, representada pela Secretaria de Estado HANA SAMPAIO GHASSAN, inscrita no CPF/MF nº 297.292.202-63 e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3.089, Bairro do Souza, CEP: 66.613-710, Belém-Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, representado neste ato pelo Desembargador Presidente LEONARDO DE NORONHA TAVARES, portador da Carteira de Identidade nº 1334410-SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 063.560.012-91,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando os partícipes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes, por meio da Cooperação Técnica, com intercâmbio de conhecimentos existentes e produzidos pelos partícipes para fins de captação de recursos junto a instituições públicas ou privadas objetivando a melhoria na infraestrutura da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.

2.1. Compete aos partícipes:

2.1.1. Disponibilizar entre si acesso e intercâmbio recíproco de, informações e conhecimentos, resguardados os que possuírem caráter sigiloso, com meios, ferramentas, recursos tecnológicos e capital humano para o sucesso da execução do presente Acordo;

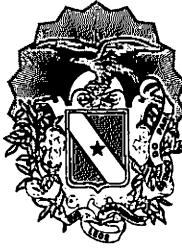
2.1.2. Designar uma unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas;

2.1.3. Receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicados pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente Acordo;

Handwritten signature of the Governor of Pará.

Handwritten signature of the Secretary of State for Planning.

Handwritten signature of the President of the Pará State Court of Justice.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2

2.1.4. Levar imediatamente, ao conhecimento do outro participante, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para adoção das medidas cabíveis;

2.1.5. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo.

2.2. Compete a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN):

2.2.1. Orientar o adequado enquadramento das demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE/PA), de recursos especiais para investimento, no âmbito das linhas de financiamento disponibilizadas por agentes financeiros no país e organismos internacionais;

2.2.2. Viabilizar o preenchimento e/ou alteração de Carta Consulta ou Proposta de Financiamento, em nome do Estado do Pará e de interesse do TJE/PA, para envio aos agentes financeiros ou à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia (SAIN-ME), via Sistema SIGS do Ministério da Economia (ME), no caso de organismo internacional, articulando-se com o TJE/PA para obtenção das informações e documentação dos projetos de investimentos;

2.2.3. Negociar, em conjunto com o TJE/PA e a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), junto aos agentes financeiros e organismos internacionais, as condições financeiras (taxas de juros, prazos de amortização e de carência, e demais encargos) da proposta de operação de crédito a ser apresentada para análise e aprovação do Governo Federal;

2.2.4. Participar, em conjunto com o TJE/PA, da apresentação junto ao Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos (GTEC/COFEX) de defesa de projeto de investimento para aprovação pela COFEX da SAIN-ME, no caso de operação de crédito externo;

2.2.5. Minutar o Projeto de Lei Autorizadora e o Parecer Técnico, e subsidiar a Procuradoria-Geral do Estado na elaboração do Parecer Jurídico, referentes à operação de crédito de pleitos de interesse do TJE/PA;

2.2.6. Suprir a documentação necessária, de competência da SEPLAN, para o envio pela SEFA à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia, da Proposta de Verificação de Limites e Condições (PVL), para análise, aprovação e, se for o caso, obtenção de garantia da União, da operação de crédito, junto ao Governo Federal e Senado Federal, no caso de operação de crédito externo;

2.2.7. Acompanhar nos sistemas do Governo Federal, SADIPEM e/ou SEI, os processos de análise pela STN dos PVLs de operação de crédito, de interesse do TJE/PA, providenciando, em articulação com a SEFA e o TJE/PA, quando solicitados, a necessária regularização e/ou complementação de documentação exigida pelo Governo Federal e/ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

2.2.8. Participar, em conjunto com o TJE/PA, SEFA e PGE/PA, das reuniões de pré-negociação e de negociação das minutas dos Contratos de Empréstimo e de Garantias da União, junto ao Governo Federal e organismos internacionais, no caso de operação de crédito externo;

2.2.9. Acompanhar, no SEI, a tramitação e aprovação junto ao Senado Federal, de processo de operação de crédito externo, de interesse do TJE/PA;

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The signature on the left appears to begin with 'H' and the signature on the right appears to begin with 'A'.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

3

2.2.10. Acompanhar a execução de contrato de empréstimo decorrente de operação de crédito interno ou externo firmado pelo Estado do Pará em favor do TJE/PA;

2.2.11. Receber e analisar as prestações de contas da aplicação dos recursos contratados, encaminhadas pelo TJE/PA, apresentando-as aos agentes financeiros e/ou credores internacionais;

2.2.12. Publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato deste Acordo, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

2.3. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE/PA):

2.3.1. Prestar contas dos recursos recebidos, conforme os atos normativos aplicados a cada tipo de recurso captado, observando as orientações da SEPLAN;

2.3.2. Prestar as informações e fornecer a documentação dos projetos de investimentos, bem como, as demais informações necessárias;

2.3.3. Fornecer ou complementar documentação exigida pelo Governo Federal e/ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), quando necessário;

2.3.4. Participar, em conjunto com a SEPLAN, SEFA e PGE/PA, das reuniões de pré-negociação e de negociação das minutas dos Contratos de Empréstimo e de Garantias da União, junto ao Governo Federal e organismos internacionais, no caso de operação de crédito externo;

2.3.5. Auxiliar a SEPLAN no que for necessário, para fiel cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL

3.1. Cada partícipe será responsável pelo pessoal utilizado na execução de atividades visando a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.2. Inexiste solidariedade entre os partícipes relativamente à remuneração e à concessão de direitos ao pessoal utilizado na execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência por 2 (dois) anos, a partir de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período, desde que no interesse das partes, manifestado no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da expiração do Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes das obrigações aqui assumidas não envolvem transferências de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um arcar diretamente com as despesas decorrentes de suas responsabilidades.

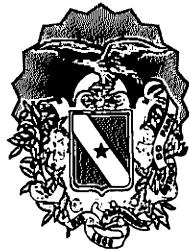
CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Sempre que necessário este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser aditado e alterado, à exceção do objeto, mediante pleno e comum acordo entre os partícipes.

Handwritten signature of the Governor of Pará.

Handwritten signature of the Secretary of State for Planning (SEPLAN).

Handwritten signature of the Secretary of State for Finance (SEFA).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

4

6.2. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser aditado e alterado por meio de termos aditivos ou de qualquer instrumento em direito admitido.

6.3. Quaisquer alterações promovidas neste instrumento somente poderão ser efetivadas após análise e aprovação prévia de todos os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará será providenciada pela SEPLAN, na forma vigente, para cumprir valor legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se-á pela conclusão de seu objetivo ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto pelo comum acordo dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Quaisquer dúvidas que os partícipes envolvidos não puderem solucionar entre si deverão ser dirimidas no foro da comarca de Belém, Estado do Pará;

9.2. E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 25 de setembro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Helder Barbalho".

HELDER BARBALHO
Governador do Estado do Pará

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Hana Sampaio Ghassan".
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretaria de Estado de Planejamento

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leonardo de Noronha Tavares".
LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/MF: _____

RG/i-tj

Nome: _____
CPF/MF: _____

PORATARIA N.º 201904006237, DE 27/09/2019 - PROC N.º 2019730022414/SEFA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
 Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Joao Adjarne Brito - CPF: 086.933.822-68
 Marca/Tipo/Chassi
 FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019F2274920

PORATARIA N.º 201904006239, DE 27/09/2019 - PROC N.º 2019730022412/SEFA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
 Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Valdileno da Silva Queiroz - CPF: 318.199.822-20
 Marca/Tipo/Chassi
 FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019B2167861

PORATARIA N.º 201904006241, DE 27/09/2019 - PROC N.º 2019730022418/SEFA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
 Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Ronaldo Jaime da Silva Saralva - CPF: 122.158.992-04
 Marca/Tipo/Chassi
 CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69V0HB135834

PORATARIA N.º 201904006243, DE 27/09/2019 - PROC N.º 2019730022456/SEFA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
 Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Luis Senhor Saralva Rocha - CPF: 325.351.202-91
 Marca/Tipo/Chassi
 CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC75Z0FB142297

PORATARIA N.º 201904006245, DE 27/09/2019 - PROC N.º 2019730022674/SEFA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
 Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Natacha Malu Miranda da Costa - CPF: 949.162.252-87
 Marca/Tipo/Chassi
 CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69X0DB132658

PORATARIA N.º 201904006247, DE 27/09/2019 - PROC N.º 2019730022487/SEFA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
 Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Wanderlei do Nascimento Pantoja - CPF: 237.209.212-04
 Marca/Tipo/Chassi
 CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69L0FG266361

PORTARIA DE REVOCAGÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT**PORATARIA N.º 201904006209, DE 27/09/2019 - PROC N.º 0020197300223763/SEFA**

Motivo: Anular a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019

Base Legal: parágrafo único do art. 5º da Lei nº 6.017/96 a legislação mudou e exige, agora, que o contribuinte atenda a todas as exigências legais há um ano. não possuia o taxi

Interessado: Luis Antonio Martins - CPF: 263.786.122-34
 Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD X 15L AT/Pas/Automovel/9BRB29BT1H2134152

PORATARIA N.º 201904006224, DE 27/09/2019 - PROC N.º 0020197300225375/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado, placa osz6585

Interessado: Edmundo Sergio do Nascimento - CPF: 058.135.902-00
 Marca/Tipo/Chassi
 FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132E3110514

Protocolo: 479282

BANCO DO ESTADO DO PARÁ**ERRATA****PUBLICAÇÃO N.º 477972 DIA 26.09.19
ERRATA DA PUBLICAÇÃO**

Contrato N.º: 084

Exercício: 2019

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Apolo Financeiro à realização do evento VI CHOCOOLAT AMAZÔNIA - FESTIVAL DO CHOCOLATE E CACAU DA AMAZÔNIA FLOR PARÁ 2019.

Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Data de Assinatura: 23/09/2019

Vigência: Onde se lê: 23/09/2019 a 23/09/2019 Leia-se: 23.09.19 a 22.03.20

Inexigibilidade de Licitação N.º 035/2019

Contratado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA-SEDAP

ENDEREÇO: Travessa do Chaco nº 2232 - Marco

CEP: 66630-505 Belém/PA

TELEFONE: (91) 99248-7473

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 479297

CONTRATO**Contrato N.º: 079**

Exercício: 2019

Classificação do objeto: Outros

Objeto: cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de processamento de confecção, personalização, magnetização, encadernação e fornecimento de talões de cheques e folhas soltas de cheques para máquinas dispensadoras; em conformidade com os modelos e especificações técnicas constantes no Termo de Referências e demais anexos que integrarão este instrumento, solicitamos manifestação dessa área quanto a data de assinatura do mesmo, para que possamos encaminhá-lo à referida contratada.

Valor Total: R\$ 338.900,52 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos reais, cinquenta e dois centavos)

Data de Assinatura: 30.09.2019

Vigência: 30.09.2019 a 29.03.2020

Dispensa de Licitação n.º 026/2019

Contratado: PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

Endereço: Avenida Marcos Penteado de Uíhoa Rodrigues, nº 700 – Galpão 02

Bairro: Tamboré

CEP: 06543-001 Santana do Parnaíba - SP

Telefone: (11) 4152-9425

Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 477203

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO****OUTRAS MATÉRIAS****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO (SEPLAN), E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJE/PA), MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ELENCADAS.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta capital, no Palácio dos Despachos, na Avenida Dr. Freitas, nº 2.531, CEP: 66087-812, representado pelo Governador do Estado HELDER ZAHLUTH BARBALHO, portador da Carteira de Identidade 2421147 - 2ª via, inscrito no CPF/MF nº 625.943.702-15, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, representada pela Secretaria de Estado HANA SAMPAIO GHASSAN, inscrita no CPF/MF nº 297.292.202-63 e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3.089, Bairro do Souza, CEP: 66.613-710, Belém-Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, representado neste ato pelo Desembargador Presidente LEONARDO DE NORONHA TAVARES, portador da Carteira de Identidade nº 1334410-SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 063.560.012-91, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando os partícipes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes, por meio da Cooperação Técnica, com intercâmbio de conhecimentos existentes e produzidos pelos partícipes para fins de captação de recursos junto a instituições públicas ou privadas objetivando a melhoria na infraestrutura da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.

2.1. Compete aos partícipes:

2.1.1. Disponibilizar entre si acesso e intercâmbio recíproco de, informações e conhecimentos, resguardados os que possuírem caráter sigiloso, com meios, ferramentas, recursos tecnológicos e capital humano para o sucesso da execução do presente Acordo;

2.1.2. Designar uma unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas;

2.1.3. Receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicados pelo outro participante para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente Acordo;

